

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO EM OPERAÇÕES DE TRADER ESPORTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de intermediação de investimentos em operações de **trader esportivo com gestão profissional de banca**, executadas por meio de plataformas regulamentadas em países que permitem tal atividade, aplicando e gerenciando os valores investidos pelo CONTRATANTE com objetivo de obtenção de lucros.

1.2. A CONTRATADA declara possuir expertise comprovada em operações de trader esportivo, sendo responsável pela gestão dos riscos e estratégias. O CONTRATANTE declara estar ciente de todos os riscos inerentes às operações, incluindo eventuais perdas.

1.3. Todas as operações financeiras serão executadas exclusivamente pela CONTRATADA ou por seus representantes, utilizando sistemas internos e estratégias de acesso restrito.

1.4. O CONTRATANTE adere integralmente a este contrato, reconhecendo que:

- 1.4.1. Recebeu, leu, compreendeu e aceitou todos os termos deste contrato;
- 1.4.2. Está ciente das regras, condições e objetivos da CONTRATADA, incluindo os prazos estimados e retorno projetado;
- 1.4.3. Confirma que todas as suas dúvidas foram sanadas antes da adesão;
- 1.4.4. Concorde com a execução do investimento e gestão conforme descrito neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO INVESTIMENTO

2.1. O CONTRATANTE declara estar realizando o aporte de forma voluntária, por meio de transferência via PIX para a conta indicada pela CONTRATADA:

Banco: Banco BS2 (218)

Agência: 0001

Conta Corrente: 996396-1

Titularidade: I9 PAY TECNOLOGIA DE PAGAMENTOS LTDA

PIX: financeiro@saft.bet

2.2. Ambas as partes comprometem-se a agir com boa-fé, lealdade e legalidade. O CONTRATANTE é responsável pela origem dos recursos investidos, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais sobre eventual origem ilícita.

2.3. O CONTRATANTE declara estar ciente de que os retornos estão sujeitos à performance das operações de trading e que podem variar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RENDIMENTOS E SAQUES

3.1. Após a confirmação do pagamento, a licença será ativada. Os rendimentos poderão ser solicitados **diariamente**, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 por saque.

3.2. O valor total a ser recebido pelo CONTRATANTE é de **300% sobre o valor investido**, sendo **200% de lucro + 100% do valor inicial devolvido**. Não há prazo fixo; o retorno é estimado conforme o desempenho operacional.

3.3. Em caso de rescisão antecipada, a parte que der causa arcará com multa de 20% sobre o valor principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E APORTES

- 4.1. O contrato passa a ter validade a partir da confirmação do PIX.
- 4.2. O ciclo se encerra quando o CONTRATANTE atingir o retorno total de 300%.
- 4.3. Múltiplas licenças podem ser contratadas, com saques unificados.
- 4.4. Os saques são feitos via PIX e, para o Plano Elite, também em Cripto. O prazo de pagamento é de até 24h úteis após solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE INDICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE poderá indicar novos usuários e receber comissões conforme a tabela abaixo:

- 1º nível: 28%
 - 2º nível: 5%
 - 3º nível: 3%
 - 4º nível: 2%
 - 5º nível: 2%
- Total: até 40% de bonificação por rede

5.2. As comissões são pagas somente após a confirmação do investimento do indicado.

5.3. Os bônus podem ser sacados ou reinvestidos, e são vinculados ao cadastro pelo link ou ID de indicação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA deverá:

- Executar a gestão conforme descrita
- Fornecer suporte via chat ou e-mail
- Pagar os rendimentos no prazo
- Manter sigilo das informações do CONTRATANTE

6.2. O CONTRATANTE deverá:

- Manter sigilo sobre a operação
- Não se declarar representante sem autorização

- Arcar com eventuais obrigações fiscais

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Saques antecipados poderão incorrer em multa de 20% sobre o valor investido.

7.2. A CONTRATADA poderá ser multada em 0,2% ao dia por atrasos sem justificativa legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por:

- Descumprimento contratual
- Falência de qualquer das partes
- Solicitação formal por e-mail do CONTRATANTE (com reembolso de 80% do valor investido)

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato poderá ser atualizado sem aviso prévio conforme mudanças operacionais ou legais.

9.2. O CONTRATANTE declara que compreendeu e aceitou os termos, estando ciente de que:

- O valor investido é retido até o fim do ciclo de 300%
- O risco é inerente à atividade de trader esportivo
- O grupo de investidores é acessado exclusivamente por meio da plataforma

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, com validade jurídica garantida nos termos da legislação vigente.

CURITIBA-PR, 10 de julho de 2025.